

SUMÁRIO

12 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL.....	12 - 3
12.1 <i>Plano de Compensação Ambiental</i>.....	12 - 3

12 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

12 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

12.1 Plano de Compensação Ambiental

De acordo com o SNUC, com fundamento no presente Estudo de Impacto Ambiental e respectivo RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento, sendo as mesmas, objeto deste plano.

O cálculo da compensação ambiental deve ser feito com base na metodologia recomendada pelo Decreto nº 6848, de 14 de maio de 2009, que determina que o máximo valor a ser compensado, sendo este valor variando de 0 a 0,5% do valor de referência do empreendimento (VR) salvos os *“investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos causados pelo empreendimento, bem como os encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais”*.

O cálculo da compensação ambiental (CA), portanto, pode ser expressa pela seguinte expressão:

$$(I) CA = VR * GI, \text{ onde:}$$

$$GI = \text{Grau de Impacto}$$

O Grau de Impacto, por sua vez, pode ser calculado da seguinte maneira:

(II) $GI = ISB + CAP + IUC$, onde:

ISB - Impacto sobre a Biodiversidade

CAP - Comprometimento de Área Prioritária

IUC - Influência em Unidade de Conservação

Neste EIA foi constatado que não existem unidades de conservação na área de influência da LT. Com relação aos outros dois critérios, quais sejam, o impacto sobre a biodiversidade e o comprometimento de área prioritária, estes foram devidamente abordados neste estudo e servirão de base para o cálculo do grau de impacto.

Apesar de ser de competência do órgão licenciador, a definição das unidades de conservação beneficiadas pela mencionada Lei N ° 9985/2000, este EIA busca fornecer subsídios e sugestões para que a Câmara Técnica de Compensação Ambiental, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, identifique as áreas e ações prioritárias para receber os recursos financeiros advindos da Compensação Ambiental da instalação LT 525 kV – Salto Santiago – Itá – Nova Santa Rita.

O uso dos recursos deverá estar de acordo com o Decreto 4340/2002, que prevê que a aplicação dos recursos da compensação ambiental nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

- I - regularização fundiária e demarcação das terras;
- II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;
- III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;

IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e

V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Considerando-se o diagnóstico e o prognóstico elaborado para o Estudo de Impacto Ambiental do empreendimento, além do acima exposto, recomenda-se melhorar as condições do Parque Estadual Fritz Plaumann que, em troca, poderia servir como fonte de matrizes para a produção de sementes para a reposição florestal de *Balfourodendron riedelianum*. Além disso, é o Parque mais próximo da LT, está situado dentro de uma Área Prioritária para a Conservação (Corredor do Uruguai) e está em uma das formações florestais mais ameaçadas do Brasil (Floresta Estacional Decidual do Alto Uruguai), onde só existem duas unidades de conservação.